A

(11)

APROVADO em 24/09/21

PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 306/2021

Altera a redação do art. 92-A da Lei 7.186/2006, art. 8º do PL nº 306/2021, com a seguinte redação:

> "Art. 92-A. Quando se tratar de prestação de serviços de turismo descritos nos subitens 9.02 e 9.03 da Lista de Serviços, ficam excluídos do preço do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, os valores relativos às passagens terrestres e marítimas, e as demais despesas relativas à prestação do serviço, desde que pagos a terceiros e comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica do Município de Salvador, conforme disposto em Ato do Secretário Municipal da Fazenda." (NR)

JUSTIFICATIVA

Altera a redação do artigo para incluir os subitens 9.02 e 9.03 da Lista de serviços da Lei 7.186/2006, serviços que envolvem atividades relacionadas a turismo.

Claudio Tinoco